



Número do Processo: 192/24.

Comissão de Direito dos Servidores e Trabalho.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 17 DE ABRIL DE 2007, QUE REGULAMENTA O ART. 95 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PAREcer FAVORÁVEL

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito Municipal que “ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 144 DE 17 DE ABRIL DE 2007, QUE REGULAMENTA O ART. 95 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DISPONDO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Nas Comissões pelas quais tramitou, sendo as comissões de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Saneamento e Mulher, a propositura obteve relatório favorável elaborado pelos nobres Titulares. Distribuída no presente Colegiado, o(a) Relator(a) que abaixo subscreve elabora o seu parecer com base nos motivos a seguir apresentados.

É importante ressaltar que o presente projeto de lei foi incluído em pauta sem observar a devida tramitação processual no âmbito do processo legislativo municipal, razão pela qual foi arguido junto a Mesa Diretora, e solicitado a devolução do processo para análise e saneamento do feito.



RHoxóde

Maurí

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Observa-se que o projeto tem como objetivo incluir o Núcleo de Avaliação Imobiliária na estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município. Verifica-se que tal núcleo já estava contemplado na referida estrutura da Procuradoria Geral, conforme disposto no Decreto nº 49.320, de 21 de julho de 2023. Constatase que a adequação pretendida se insere no âmbito da discricionariedade da Administração Pública, com o propósito de reorganizar a estrutura da Procuradoria Geral do Município.

Quanto à análise desta comissão, verifica-se que não há prejuízo aos servidores que desempenham atribuições relacionadas ao Núcleo de Avaliação Imobiliária, tampouco há afronta às previsões do edital do concurso público de provimento dos cargos que compõem o núcleo.

Embora se compreenda que a referida alteração estrutural possa, por discricionariedade, ser modificada em uma futura reforma administrativa, manifestase **FAVORAVELMENTE** à proposta.

É o parecer.

Anápolis, 09 de dezembro de 2024.

Vereador(a) Relator(a)

PHPBS



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Encaminhe-se à Mesa Diretora

em 09/12/24

Presidente

Riffel